



## **ASPECTOS NOVOS DAS LICITAÇÕES: COMPARATIVO ENTRE AS NORMAS DAS LEIS ANTERIORES E A LEI 14.133/2021<sup>1</sup>**

**Kelvin Matheus Blass<sup>2</sup>, Aldemir Berwig<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa desenvolvido no curso de Direito da UNIJUÍ.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de graduação em Direito da UNIJUÍ, e-mail [kelvin.blass@sou.unijui.edu.br](mailto:kelvin.blass@sou.unijui.edu.br)

<sup>3</sup> Professor Doutor do curso de graduação em Direito da UNIJUÍ, e-mail [berwig@unijui.edu.br](mailto:berwig@unijui.edu.br)

### **INTRODUÇÃO**

Com o intuito de otimizar as contratações da administração pública, de combater a corrupção e sanar alguns vícios existentes nas licitações e contratos administrativos, bem como flexibilizar a burocracia existente, foi sancionada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021.

A nova lei visa contribuir de forma direta os entes públicos na formalidade das contratações públicas, uma vez que, expande de forma significativa as possibilidades realização e concretização do objeto dos contratos, para que se possibilite a discricionariedade do administrador de forma responsável, abrindo possibilidades que poderão auxiliar para contratações de qualidade e eficiência.

Este resumo expandido, tem a finalidade de comparar as leis revogadas, a instituição da nova lei, bem como os principais pontos com mudanças significativas.

### **METODOLOGIA**

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa é do tipo exploratória. Utilizando para sua elaboração a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. No desenvolvimento da referida pesquisa, foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos:

- a) A seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa;
- b) a leitura e fichamento do material selecionado; e
- c) a realização de reflexão crítica sobre o material selecionado.



## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, foi sancionada a fim de alterar os procedimentos necessários para as licitações e contratações da administração pública, revogando diversas leis, a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e a Lei 12.462/2011. Com o fim de estabelecer diretrizes para os processos licitatórios, criou uma nova modalidade de licitação bem como novas sanções previstas, a fim de dar rigurosidade em situações de fraudes em relação às três esferas da administração pública.

A nova lei aplica-se apenas para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo excluídas da nova lei, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia mista e suas subsidiárias, uma vez que estas são abrangidas por lei própria, ou seja, a Lei 13.303/2016. Apenas de forma subsidiária, a nova lei de licitações se aplica para essas entidades apenas em três casos: na concessão e permissão de serviços públicos, Lei 8.987/1995, na PPP (Parceria Público-Privada), Lei 11.079/2004 e em serviços de publicidade que sejam realizadas por agências de propaganda, Lei 12.232/2010. A partir deste contexto, esta abordagem aborda as modalidades de licitação, as fases do processo licitatório e as sanções definidas pela Lei 14.133/2021.

A nova lei de licitações trouxe novidades quanto às modalidades de licitações disponíveis para as administrações públicas contratarem bens e serviços. A lei anterior, possuía cinco modalidades diferentes de contratação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A concorrência era utilizada para contratos de grande valor, podendo ser aberta a qualquer interessado que atendesse às exigências dos editais. A tomada de preços, para a contratação de bens e serviços de valores intermediários, exigindo que os interessados estivessem previamente cadastrados, ou atendessem todas as exigências exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. O convite, tinha como característica, o interesse da administração pública na contratação de bens e serviços de menor valor, podendo convidar no mínimo três interessados relacionados ao objeto da contratação em igualdade de condições. O concurso era destinado à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias. A última modalidade, o leilão, era utilizado para a venda de



bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou ainda para a venda de bens imóveis cuja aquisição tenha derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.

Com a instituição da nova lei, algumas modalidades foram comprimidas e outras extintas, bem como houve o surgimento de uma nova modalidade. Em tese, a nova lei de licitações incorporou a Lei 10.520/2002, que tratava do pregão, sendo esta revogada. Neste sentido, o pregão eletrônico passou a ser uma modalidade da nova lei. As modalidades concorrência, concurso e leilão permaneceram como modalidades, e foram extintas as modalidades tomada de preços e convite, dando lugar à modalidade diálogo competitivo.

A modalidade concorrência, permaneceu com os mesmos procedimentos, porém, a nova lei trouxe eficiência e transparência nas contratações de grande valor. Da mesma forma, as modalidades concurso e leilão foram mantidas para os mesmos fins, assim como a concorrência, porém com atualizações que reforçam a eficiência e transparência. O pregão, agora incorporado na nova lei, é a modalidade preferencial nas contratações públicas comuns, independentemente do valor estimado na contratação.

Uma característica da nova lei de licitações e contratos administrativos a respeito da modalidade pregão, é a preferência no modelo eletrônico, uma vez que a modalidade pode ser realizada de forma presencial e eletrônica. A modalidade presencial não fica descartada, porém, a nova lei destaca que, nos casos em que for realizado o pregão presencial, deverá ser detalhadamente justificado, bem como gravado em áudio e vídeo, e registrada em ata conforme § 5º, art. 17 da Lei 14.133/2021.

A novidade é a modalidade diálogo competitivo, a qual é utilizada para contratações complexas, nas quais, a administração pública realiza diálogos com os interessados, a fim de buscar uma ou mais soluções para atender as necessidades seguindo com o processo licitatório final baseado nas soluções apresentadas. Em tese, o diálogo competitivo é utilizado quando os procedimentos comuns não são adequados para a contratação, quando seja impossível, por vários aspectos definir com precisão o objeto a ser adquirido (CARVALHO, 2024).

Em resumo, destacamos a extinção das modalidades tomada de preços e convite, destacamos também a incorporação da modalidade pregão, antes abrangido por lei específica, mantendo as modalidades concorrência, leilão e concurso, já destacadas na lei anterior, tendo



apenas alterações que influenciam na eficácia e transparência das contratações, bem como a criação de uma nova modalidade, o diálogo competitivo.

Outro aspecto quando comparamos as leis de licitação anteriores para a vigente, é quanto às suas fases processuais, o procedimento. Anteriormente, poderíamos definir duas etapas, denominadas fase interna e externa: a interna abrangia todos os atos administrativos referente ao processo licitatório que davam o efeito legal da licitação; externa correspondia aos atos após a efetivação, ou seja, a publicação, abrindo a oportunidade para a participação dos interessados (CR2, 2024).

Com a oportunidade, a nova lei trouxe a possibilidade de inversão de fases, método este já utilizado na lei já revogada do pregão. De regra, as fases do processo licitatório deverão obedecer a ordem cronológica do processo, sendo eles, a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal, e a homologação. A inversão abre a possibilidade de inverter a fase de habilitação, uma vez que para o processo licitatório, conforme o § 1º do artigo 17 da nova lei, poderá ocorrer, desde que expressos no edital, anteceder as fases de julgamento e apresentação de propostas; conforme a nova lei de licitações, a habilitação em regra ocorre após as outras fases, possibilitando a agilidade e eficiência no processo licitatório, uma vez que, não há a necessidade de a administração pública perder um determinado tempo, habilitando empresas que não vão arrolar a lista de vencedores. Desta forma, em regra, as empresas que não venceram o processo, não têm a necessidade de comprovar a habilitação conforme requisitos dos editais. Isto ocorre porque a fase de habilitação de regra antecede as outras fases processuais da licitação, fazendo com que o processo se tornasse longo e ineficaz.

A nova lei de Licitações e Contratos Administrativos não define um limite fixo de valores de contratação, assim como a lei anterior não definia também. Porém define critérios específicos para a escolha de cada modalidade de licitação, focando propriamente na natureza e complexidade da aquisição, do que valores para determinar a modalidade apropriada.

Uma mudança significativa na alteração das leis diz respeito às sanções previstas para licitantes e licitados, todas abrangidas pelo artigo 155 da Lei 14.133/2021. Em ordem de abrangência podemos destacar as multas, podendo ser aplicável cumulativamente com prazo de recurso de 15 dias, a advertência, aplicadas ao inciso I do artigo 155, com também prazo de 15 dias para cabimento de recurso, o impedimento de licitar ou contratar, pelo prazo de 1 a



3 anos ou com prazo de 3 a 6 anos, e prazo de 15 dias para a interposição de recursos, todos úteis, contados a partir da intimação.

Destacamos os prazos de suspensão do direito de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serem superior ao da lei anterior, destacando penas mais rigorosas. Por este sentido, podemos entender que a nova lei de licitações e contratos administrativos trata o processo licitatório com maior rigorosidade em relação à antiga lei.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na exposição, podemos concluir que houve significativas alterações com o sancionamento da nova lei licitações e contratos administrativos, podendo destacar a rigorosidade da nova lei em relação a anterior, de forma efetiva e transparente, uma vez que houve significativo reforço na transparência e governança com a aplicação de práticas que asseguram clareza e controle no processo licitatório.

Destacamos também, a maior flexibilidade e agilidade no processo de licitação e contratação, uma vez que, de regra, a nova lei trata o resultado como prioridade, não focando no controle formal das ações dos sujeitos do processo licitatório, além de fomentar a competitividade que representam diversas modalidades de licitação previstas. A Lei 14.133/2021 trouxe, portanto, as alterações necessárias para dar transparência e efetividade aos processos licitatórios, vindo a melhorar a qualidade e eficácia das contratações públicas.

Palavras-chave: Concorrência. Contratações públicas. Procedimento. Processo licitatório.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://x.gd/faHvC>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://x.gd/D2alM>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CARVALHO. Carla da Silva de. **Impactos administrativos gerados pela nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.** Disponível em: <https://x.gd/nqgVl>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CR2. **Modalidade de Licitação e tipos de Licitação.** Disponível em: <https://x.gd/KQBxO>. Acesso em: 25 jun. 2024.